



LEI Nº 5.170 , DE 16 DE NOVEMBRO

DE 2000

PUBLICADO
DIÁRIO 222
Data 20/11/00

Altera a denominação da Unidade Escolar “Estado de São Paulo” para Unidade Escolar “Mestre Dezinho” e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Escolar “Estado de São Paulo”, situada na Av. Transversal, Q-63, Parque Piauí, Teresina, neste Estado, passa a denominar-se Unidade Escolar “Mestre Dezinho”.

Art. 2º - A alteração processada na denominação da Unidade de Ensino, não implica na manutenção dos cursos nela ministrados.

Art. 3º - A administração adotará as providências necessárias, para identificação dos atos pertinentes à Unidade Escolar na conformidade de sua nova denominação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de NOVEMBRO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.170, DE 16 DE NOVENBRO

DE 2000

PUBLICADO
DIÁRIO Nº 222
Data: 20/11/00

Altera a denominação da Unidade Escolar “Estado de São Paulo” para Unidade Escolar “Mestre Dezinho” e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Escolar “Estado de São Paulo”, situada na Av. Transversal, Q-63, Parque Piauí, Teresina, neste Estado, passa a denominar-se Unidade Escolar “Mestre Dezinho”.

Art. 2º - A alteração processada na denominação da Unidade de Ensino, não implica na manutenção dos cursos nela ministrados.

Art. 3º - A administração adotará as providências necessárias, para identificação dos atos pertinentes à Unidade Escolar na conformidade de sua nova denominação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de NOVENBRO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO